LEI MUNICIPAL Nº 4.335

Cria a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento; cria cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento tem como finalidade:

I - orientar, coordenar e controlar a execução politica de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, na esfera do Município;
II - prover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera do Município;
III - delimitar e implantar áreas destinadas à industria, ao comércio e a empresas prestadoras de serviço, sem descaracterizar ou alterar a qualidade ecologia natural;
IV - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais, comerciais e de prestação de serviços, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público;
V - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração industrial, comercial ou de prestação de serviços;
VI - licenciar e controlar o comércio transitório eventual e/ou ambulante;
VII - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à politica de desenvolvimento industrial, artesanal, comercial e de prestação de serviços;
VIII - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção de mão-de-obra local.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão e as correspondentes funções gratificadas:

- Um Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Serviço e Desenvolvimento - CC6/FG6
- Um Assessor do Secretário - CC5/FG5
- Um Auxiliar de Gabinete - CC2/FG2

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 1993 consignará verba própria para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará ato fixando a estrutura interna da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração